



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 12.648, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dá nova redação ao artigo 34 do Decreto nº 12.410, de 22/01/2021, que “Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do município de Lins e dá providências correlatas”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e a necessidade de se compatibilizar as regras em âmbito Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 34 do Decreto nº 12.410 de 22 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As atribuições de classes/aulas serão realizadas às quartas-feiras, por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição, onde o link de acesso será divulgado, conforme previsto no artigo 33, juntamente com os anexos de classes/aulas a serem atribuídos.

§ 1º. A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:

I - Artes;

II - Educação Física;

III - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;

IV - Inglês.

§ 2º. A partir das 14h30min para os PEB I / TC.

§ 3º. A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 4º. Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta- feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência, ou seja, 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

§ 6º. A Comissão de Atribuição não se responsabilizará por aquele candidato que acessar o link após o horário de início da sessão de atribuição.

§ 7º. A efetivação da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada anulada.

§ 8º. O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016 e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 9º. O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016 e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, conseqüentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de julho de 2021

ASSINADO NO ORIGINAL
João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de julho de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL
Ailton Pereira Torres
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos